



CONTRATO PROGRAMA PARA A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS

Considerando que:

- I. Compete ao MUNICÍPIO de Torres Vedras através da sua Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa e recreativa ou outra de interesse para o MUNICÍPIO, bem como promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos das alíneas u) e ff) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- II. A PROMOTORRES, E.M. tem em parte, como objeto, nos termos do artigo 4º dos seus Estatutos, a promoção, gestão, organização e patrocínio de eventos, podendo ainda exercer, acessoriamente, as atividades de comercialização de bens e de prestação de serviços, desde que relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu objeto;
- III. Nos termos dos artigos 27º, 45º, alínea a) e 47º, todos da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (LAELPL), as empresas locais podem exercer poderes delegados pelas entidades públicas nelas participantes, desde que tal conste expressamente dos seus estatutos, celebrando-se para o efeito contratos-programa;
- IV. A PROMOTORRES E.M. está há vários anos que envolvida na organização e gestão de eventos tais como o “Carnaval de Torres”, “Carnaval de Verão”, “Be Fashion Santa Cruz”, “Festival das Vindimas”, “Feira de S. Pedro”, “Feira Rural”, “Feira da Saúde” e “Feira de Usados”, eventos com um impacto relevante na economia local e que contribuem de forma sustentada para a melhoria da qualidade de vida da população;
- V. A Câmara Municipal, no âmbito das atribuições referidas em I.) deliberou na sua reunião de 7 de fevereiro de 2017 ser do interesse do MUNICÍPIO assegurar a realização do evento “Santa Cruz Ocean Spirit”;
- VI. A PROMOTORRES E.M. possui os recursos humanos e o *know how* necessários, na organização, gestão de eventos pelo que, reúne as condições, além das legais e estatutárias, para tal, resultando essa colaboração numa mais eficiente e eficaz realização dos mesmos, com o objetivo último de assegurar que todos os que partilham a vida da cidade e do concelho, residentes ou visitantes, beneficiem destes eventos;



2



VII. A necessidade de celebração do presente contrato-programa resulta da análise económico financeira que tem vindo a ser realizada às necessidades de organização e gestão dos referidos eventos da qual se conclui ser vantajoso para o interesse municipal contratar com a PROMOTORRES a partilha da respetiva, organização, gestão e exploração.

Assim, entre o

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 502173653, sito na Avenida 5 de Outubro, 2560-270 Torres Vedras, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Antunes Bernardes, adiante designado abreviadamente por MTV ou Primeiro Outorgante,

e

PROMOTORRES E.M., empresa municipal com o NIPC 503941565 e sede na Avenida Tenente-coronel João Luis de Moura, Edifício do Mercado Municipal, Loja A, em Torres Vedras, representada pelo presidente do conselho de administração Cesar Filipe Gaspar Costa e pela vogal do conselho de administração Raquel João Filipe Cunha Luz, adiante designada abreviadamente por PROMOTORRES ou Segunda Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato-programa que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

Constituem objeto do presente contrato-programa a delegação dos poderes e competências para a organização e gestão dos eventos “Carnaval de Torres”; “Carnaval de Verão”; “Be Fashion Santa Cruz”; “Feira Rural”; “Santa Cruz Ocean Spirit”; “Festival das Vindimas”; “Feira de S. Pedro”, “Feira da Saúde” e “Feira de Usados”, nomeadamente no que concerne a assegurar:

- a) O planeamento e montagem de todos os meios materiais e mobilização dos meios humanos necessários ao bom desenrolar de todas as atividades, com vista à plenitude da realização dos eventos;

Handwritten signature and the number 3.



- b) A articulação com as autoridades policiais, área de trânsito e segurança rodoviária e proteção civil da Câmara Municipal com vista ao controlo de trânsito e tomada de demais medidas de segurança, antes e no decurso dos eventos;
- c) O apoio geral de secretariado durante os eventos;
- d) A organização, gestão e limpeza urbana do espaço público adstrito à realização dos eventos e sempre que possível em articulação com o MUNICÍPIO;
- e) A divulgação e promoção dos eventos em todos os meios de comunicação, exceto as que se relacionem com assessoria de imprensa, bem como as que se relacionem com televisão que serão previamente acordadas entre as partes;
- f) A Cobrança e arrecadar as receitas da venda de produtos de *merchandising*, aluguer de equipamentos, venda ambulante, publicidade, bilheteira ou outras que advenham dos referidos eventos tais como patrocínios;

Cláusula 2ª

Obrigações da PROMOTORRES E.M.

No âmbito do presente contrato-programa compete à PROMOTORRES E.M. dar cumprimento à realização integral das competências e poderes delegados pela cláusula anterior e apresentar o relatório final demonstrativo dos resultados dos indicadores de eficácia e eficiência até ao final do mês de março do ano seguinte à realização dos eventos.

Cláusula 3ª

Obrigações do MUNICÍPIO de Torres Vedras

No âmbito do presente contrato-programa compete ao MUNICÍPIO de Torres Vedras:

- a) Assegurar, exercendo os seus poderes de controlo, superintendência e tutela, a boa gestão dos poderes e competências delegados;
- b) Assegurar a atribuição dos subsídios à exploração previstos na cláusula 4.ª;
- c) Acompanhar a execução física e financeira do presente contrato-programa;
- d) Verificar todos os documentos de prestação de informação e de contas relativos ao objeto do contrato, nomeadamente relatórios de gestão e documentos previsionais.

Cláusula 4ª

Subsídio à Exploração





Handwritten signature and the number 4.

1. O presente contrato determina a atribuição anual de subsídios à exploração nos seguintes termos e montantes:
 - a) Carnaval de Torres - € 100.000,00 (Cem mil euros);
 - b) Carnaval de Verão - € 20.000,00 (vinte mil euros);
 - c) Be Fashion Santa Cruz - € 10.000,00 (dez mil euros);
 - d) Feira Rural- € 30.000,00 (trinta mil euros);
 - e) Festival das Vindimas - € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros);
 - f) "Santa Cruz Ocean Spirit - Festival Internacional de Desportos de Ondas" - € 190.000,00 (cento e noventa mil euros).
2. A justificação para a atribuição do subsídio referido na alínea a) prende-se com o facto de se tratar de um evento, que engloba vários sub eventos, como o Corso Escolar e o Corso tradição, que não são geradores de receita, além de que, a receita depende essencialmente da afluência de público e de condições climatéricas, o que pode determinar que não seja suficiente para cobrir as despesas necessárias à realização do evento;
3. A justificação para atribuição do subsídio referido na alínea e) prende-se com o facto de se tratar de um evento, cuja receita decorre apenas da venda de bilhetes que são limitados aos lugares disponíveis e com preços acessíveis a toda a população;
4. A justificação para a atribuição do subsídio referido na alínea f) prende-se com o facto de se tratar de um evento, sem entradas pagas e cuja receita tem resultado do aluguer de espaços comerciais e de patrocínios.
5. A justificação para a atribuição dos subsídios referidos nas alíneas b), c) e d) prende-se com o facto de se tratar de eventos abertos á população e que pela natureza não são geradores de receitas;
6. A organização da Feira de S. Pedro, Feira da Saúde e Feira de Usados não dá lugar à atribuição de subsídio à exploração, sendo atribuídos à PROMOTORRES E.M os montantes resultantes da arrecadação de receitas geradas pelos eventos.

Cláusula 5ª

Recursos humanos e materiais

O MUNICÍPIO disponibiliza à PROMOTORRES, sempre que esta o solicitar e sem custos os seus recursos humanos, materiais - designadamente máquinas e viaturas - bem como outros serviços técnicos especializados destinados à execução do presente contrato.



5

Cláusula 6ª

Indicadores de Eficiência

A produtividade da organização e gestão dos eventos abrangidos pelo presente contrato-programa e tendo em conta a justificação para a atribuição dos subsídios à exploração mencionados na cláusula anterior será aferida pela média obtida através dos seguintes indicadores de eficiência:

- a) Prestação ineficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros superior a 15% do valor da receita;
- b) Prestação eficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros até 15% do valor da receita;
- c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros de valor igual ou inferior ao valor da receita.

Cláusula 7ª

Indicadores de Eficácia

A qualidade do serviço prestado pela PROMOTORRES E.M. será aferida pela média dos indicadores seguintes:

- a) Número de entradas/ Público:
 - a) Ineficaz: inferior às verificadas no ano anterior;
 - b) Eficaz: igual às verificadas no ano anterior ou até 5% superior;
 - c) Muito eficaz: superior em mais de 5% à verificada no ano anterior;
- b) Número de acidentes e/ou distúrbios ocorridos nos recintos afetos à realização dos eventos:
 - a) Ineficaz: igual aos verificados no ano anterior;
 - b) Eficaz: inferior em 5% aos verificados no ano anterior;
 - c) Muito eficaz: inferior a mais de 5% dos verificados no ano anterior.

Cláusula 8ª

Prazo e produção de Efeitos

O presente contrato vigorará pelo prazo de três anos e produz efeitos financeiros no dia a seguir ao do conhecimento da concessão de visto em sede de fiscalização prévia, pelo Tribunal de Contas.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

Cláusula 9ª

Alterações ao Contrato

Qualquer alteração ou adaptação pelos Outorgantes dos termos ou resultados previstos neste contrato-programa tem que ser precedida de prévia celebração da respetiva adenda, bem como da submissão, se necessária, às entidades legalmente competentes que na matéria se devam pronunciar e que poderão condicionar a alteração ou adaptação em causa.

Cláusula 10.ª

Resolução

1. O incumprimento por qualquer uma das partes das obrigações assumidas neste contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte cumpridora o direito de o resolver.
2. Para efeito do disposto no número anterior considera-se incumprimento definitivo por qualquer das partes se, notificada pela parte cumpridora a parte faltosa não sanar a sua atuação incumpridora no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo (2015).
3. A resolução terá lugar no prazo de 8 dias úteis após o conhecimento dos factos que a justifiquem, através de comunicação escrita adequadamente fundamentada.

Cláusula 11.ª

Cessação

O presente contrato-programa cessará:

- a) Pela ocorrência do termo do seu período de vigência;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Por extinção do Segundo Outorgante;
- d) Por resolução nos termos definidos na cláusula 10ª.

Cláusula 12ª

Legalidade da despesa

1. Para efeitos da celebração do presente contrato-programa a assunção de compromisso plurianuais, no valor total de 1.155.000,00 €, (um milhão cento e cinquenta e cinco mil euros), serão repartidos da seguinte forma:



Handwritten signature and initials.

- a) 2017 - 385.000,00 € (Trezentos e oitenta e cinco mil euros);
 - b) 2018 - 385.000,00 € (Trezentos e oitenta e cinco mil euros);
 - c) 2019 - 385.000,00 € (Trezentos e oitenta e cinco mil euros);
2. A despesa decorrente do presente contrato- programa será suportada em 2017 pela rubrica orçamental 01.02/04.01. 01.01.
 3. A despesa decorrente do presente contrato-programa será devidamente prevista nos documentos de despesa referentes aos anos 2018 e 2019.

Clausula 13ª

Controlo financeiro

A celebração do presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e será comunicada à Inspeção-Geral de Finanças.

Clausula 14ª

Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações entre as partes serão efetuadas para as moradas indicadas no presente contrato, pelo que, qualquer alteração nos contactos deve ser comunicada pelos mesmos meios à outra parte.

Clausula 15ª

Imposto de selo

O presente contrato está isento de imposto de selo por força do disposto no nº 1, na alínea s) do n.º 3, ambos do artigo 3.º e alínea a) do artigo 6º, todos do Código do Imposto de Selo.

Feito em duplicado em Torres Vedras, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017, ocupando 8 páginas, após parecer prévio do ROC e aprovação pela assembleia municipal na sua reunião ordinária de 16 de fevereiro de 2017.

8
d



MUNICÍPIO de Torres Vedras



(Carlos Manuel Antunes Bernardes)

PROMOTORRES E.M.

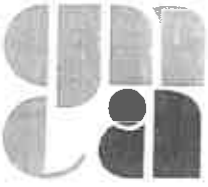


(Cesar Filipe Gaspar Costa)



(Raquel João Filipe Cunha Luz)





9

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA PARA A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS

Para efeitos do disposto no artigo 25.º, n.º 6, alínea c), da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto (Regime Jurídico da Actividade Empresarial Local e das Participações Locais), examinámos a informação financeira previsional que suporta a determinação dos montantes dos subsídios à exploração previstos no Contrato-Programa a celebrar entre a Promotorres - Promoção de Eventos e Gestão de Equipamentos, EM e o Município de Torres Vedras para a organização e gestão de eventos durante o triénio 2017-2019, a saber, "Carnaval de Torres", "Carnaval de Verão", "Be Fashion Santa Cruz", "Feira Rural", "Santa Cruz Ocean Spirit", "Festival das Vindimas", "Feira de S. Pedro", "Feira da Saúde" e "Feira de Usados".

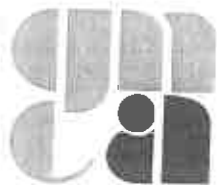
O nosso exame foi efectuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade aplicável ao exame de informação financeira prospectiva. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e a apresentação da informação financeira previsional.

Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que estes pressupostos não proporcionem uma base razoável para aquela informação. Além disso, em nossa opinião a informação previsional está devidamente preparada na base dos pressupostos e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adoptados pela empresa e de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro do Sistema de Normalização Contabilística.

Nestas circunstâncias considera-se adequada a atribuição anual pelo Município de Torres Vedras dos subsídios de exploração abaixo indicados, correspondentes aos défices de exploração previstos para os seguintes eventos:

- Carnaval de Torres - € 100.000,00 (cem mil euros);
- Carnaval de Verão - € 20.000,00 (vinte mil euros);



10

- Be Fashion Santa Cruz - € 10.000,00 (dez mil euros);
- Feira Rural - € 30.000,00 (trinta mil euros);
- Santa Cruz Ocean Spirit - € 190.000,00 (cento e noventa mil euros)
- Festival das Vindimas - 35.000,00 (trinta e cinco mil euros).

Consideramos igualmente adequada a não atribuição pelo Município de Torres Vedras de qualquer subsídio de exploração relativamente aos seguintes eventos, tendo em conta a previsão da obtenção de excedentes de exploração positivos na realização dos mesmos:

- Feira de S. Pedro
- Feira da Saúde
- Feira de Usados

Os resultados reais serão provavelmente diferentes da previsão uma vez que acontecimentos previstos não ocorrem frequentemente como se espera e a variação pode ser material.

Massamá, 2 de Fevereiro de 2017

GOMES MARQUES, CARLOS ALEXANDRE & ASSOCIADA, SROC
representada por
Vicente Pereira Gomes Marques (ROC n.º 669)